Projeto de Lei nº 326/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que "Institui o programa amigo animal na escola, voltado à educação humanitária e de proteção animal nas escolas da rede pública municipal de ensino de Natal." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que "Institui o programa amigo animal na escola, voltado à educação humanitária e de proteção animal nas escolas da rede pública municipal de ensino de Natal.

Através de Certidão (folha 04) acostada ao processo, o Setor Legislativo informou haver identificado proposição semelhante tramitando nesta Casa, vejamos:

- Projeto de Lei nº 401 de 2021 de autoria do vereadora Aroldo Alves que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Escola Amiga dos Animais", destinados à rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.".

Cabe destacar que a proposição supramencionada encontra-se na Redação Final - RDF, com sua última tramitação em l5 de dezembro de 2021. E, portanto, por ser matéria que trata do mesmo objeto e apresenta similaridade também nos objetivos e ações a serem executadas, reitero a apresentação pela prejudicialidade por similaridade.

Por força do art. 58 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei aprovado por unanimidade na tramitação final com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall.

É como voto.

Natal, 24 de outubro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT